

Termo de Referência 54/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2024	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	LEONARDO ALVES DA COSTA	06/11/2024 11:22 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23853.009769/2024-33

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de execução de obras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Reforma e Ampliação do Restaurante Universitário	1619	und	1	R\$ 3.556.567,43
2	Construção do Auditório	1619	und	1	R\$ 11.669.162,77

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses para o item 1 e 18 (dezoito) meses para o item 2, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de execução é aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, documento que autoriza efetivamente o início da obra.

1.3.2. Os prazos de execução e vigência serão automaticamente prorrogados quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão não decorrer de culpa do contratado, nos moldes do artigo 111, da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 35854176000195-0-000002/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 15/11/2023
- III. Id do item no PCA: 357 e 358
- IV. Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- V. Identificador da Futura Contratação: 156677-7/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto a geração de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.2.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.2.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.2.3. florestas plantadas; e

4.1.2.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.3. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.3.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.3.2. comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

4.1.3.2.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor /Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4.1.3.3. cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

4.1.3.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.3.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

4.2. A contratada deverá providenciar a emissão das devidas licenças, junto aos órgãos competentes, como Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar, órgãos ambientais, entre outros necessários para a construção e funcionamento da edificação, inclusive garantir o pagamento de eventuais taxas e compensações, de acordo com o § 5º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as especificações técnicas contidas nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias.

4.3.1. A indicação de referências constam nas peças técnicas que compõem o Projeto Executivo (Anexo II) e está de acordo com a alínea "d" do art. 41 da Lei 14.133/2021, sendo aplicada nos casos em que a descrição do objeto a ser empregado é mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo, aptos a servir apenas como referência.

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fundações, superestruturas, cobertura, alvenarias, pisos, revestimentos, pinturas, instalações hidrossanitárias, pluviais e elétricas.

4.4.2. Poderão ser subcontratados os serviços de instalação de climatização, combate a incêndio e pânico, instalações de lógica, CFTV, acessórios e serviços em pedras, como bancadas e divisórias.

4.4.2.1. Para qualquer parcela não prevista neste item, a subcontratação deve ser avaliada pela equipe de fiscalização.

4.4.3. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.1. Deverá ser acrescido do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 11 horas e das 13h às 17 horas, horário oficial de Mato Grosso.

4.10.1 A avaliação local é classificada como imprescindível primeiro para garantir o conhecimento da licitante da locação da edificação, que é importante por conta das condições existentes, como vegetação, topografia, acesso ao local e disponibilidade de energia e água para o canteiro da obra, por exemplo. E, segundo, para que se tome conhecimento da disponibilidade de mão de obra e fornecedores locais, seja de materiais, serviços ou equipamentos.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12.2. É necessário efetuar o agendamento prévio por meio do e-mail dpgi.proinfra@ufr.edu.br.

4.12.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser encaminhado arquivos digitais, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.12.4. Sendo realizada a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração que atesta o conhecimento do local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá apresentar o projeto de licenciamento ambiental, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e o protocolo de solicitação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) das licenças prévia e de instalação da edificação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Se for o caso, após a assinatura do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental, lavrado pela SEMMA, a contratada deverá cumprir a compensação em até 10 (dez) dias, promovendo a compra de materiais, execução de serviços, plantio de mudas ou qualquer que seja a exigência do órgão.

5.1.3. A Ordem de Serviço será emitida após a emissão das Licenças Prévia e de Instalação, bem como, Autorização de Supressão Vegetal e Declaração de Conformidade/Quitação, conforme o caso.

5.1.4. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.4.1. Entende-se como "início da execução do objeto": o início da execução da obra in loco, quais sejam a limpeza do terreno, implantação do canteiro ou outros serviços preliminares executados no local de implantação da obra.

5.1.5. A descrição detalhada dos materiais, métodos, etapas, tecnologias, procedimentos e cronogramas de execução dos serviços estão contempladas nas documentações técnicas que integram o Projeto Executivo, Anexo II.

5.1.6. A contratada deverá atender aos requisitos dispostos nas Normas Brasileiras da ABNT indicadas nas pranchas técnicas e memoriais, nas Normas Regulamentadoras, em especial a NR 18 que trata da segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, bem como demais normativas pertinentes ao objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Universidade Federal de Rondonópolis, Av. dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, CEP: 78.736-900, Rondonópolis-MT.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: todos os dias entre às 5h00 e 23h59, conforme PORTARIA REITORIA/UFR Nº 162, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na documentação técnica constante no Projeto Básico (Anexo II), considerando o volume de itens que compõem os serviços de execução de uma obra, promovendo sua substituição quando necessária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A execução da obra deve prezar pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança do trabalho, bem como pela celeridade, garantindo boas práticas construtivas, atendimento aos projetos, especificações técnicas e cronograma;

5.5.2. O canteiro de obra deve ser instalado de modo que seu acesso seja limitado aos trabalhadores da contratada e fiscalização, evitando-se a presença de alunos e estranhos, prezando pela segurança e prevenção de acidentes;

5.5.3. Conforme posto anteriormente, a contratada deverá providenciar o projeto de licenciamento ambiental, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, para viabilizar o licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) logo após a assinatura do contrato, sendo responsável pelo cumprimento de qualquer que seja a compensação ambiental eventualmente exigida pelo órgão para o licenciamento;

5.5.4. A derivação de energia elétrica e água para alimentar o canteiro de obras é responsabilidade da contratada, devendo promover o uso racional, sem desperdícios;

5.5.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Serão observadas as condições e prazos de garantias apresentadas na NBR 17170, considerando as lacunas existentes na legislação, especialmente no que diz respeito a aspectos mais específicos das edificações tais como seus sistemas, componentes e equipamentos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.7.1. O preposto será o Responsável Técnico (Engenheiro Civil) residente da obra, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que este é o responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. Os contratos de obra dispensam a fiscalização administrativa, suas atribuições são exercidas pelo gestor.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A cada processo de medição, a fiscalização deverá avaliar os itens da tabela abaixo, atribuindo os conceitos "Observado", "Não Observado" ou "Não Aplicável" para cada um e as respectivas justificativas, se necessário.

ID	CRITÉRIO	OCORRÊNCIA	JUSTIFICATIVA
01	Não atendimento aos projetos/especificações técnicas		

02	Não atendimento às solicitações da fiscalização		
03	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais		
04	Paralisação de frentes de serviços por falta de mão de obra		
05	Promover e permitir a realização de atividades em condições inseguras		
06	Colaboradores não equipados com os EPIs necessários à atividade desempenhada		
07	Ausência de responsável técnico na obra		
08	Ausência de padrão técnico de qualidade na execução dos serviços		
09	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras		
10	Ausência de respostas/confirmações de e-mails da fiscalização		
11	Inadimplência junto a colaboradores e fornecedores		
12	Não apresentação de relatório de controle tecnológico de concreto estrutural		
13	Não apresentação de comprovante de destinação adequada de resíduos da construção		
14	Desperdício de água e energia elétrica		

7.1.2.1. Para cada item em que for atribuído conceito "Observado" será contabilizada 1 (uma) ocorrência em desfavor da CONTRATADA.

7.1.2.2. Ao fim de cada período de apuração dos serviços, será realizado o somatório de ocorrências de modo a compor o número total de ocorrências por período apurado.

SOMATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA DE AJUSTE DA MEDIÇÃO
Até 3	0%
3 ou 4	1%

5 ou 6	5%
7 ou 8	10%
9 ou mais	15%

7.1.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE, após a devida análise.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, com base nos critérios previstos no Projeto Executivo de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e a qualidade do objeto;

7.3.2. as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

7.3.3. verificação dos relatórios emitidos por laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Memorial Descritivo e das normas da ABNT;

7.3.4. os serviços relativos à Administração Local da obra serão medidos de acordo com a sua evolução, sendo usado como parâmetro o percentual concluído da obra a cada medição;

7.3.5. a penúltima medição acumulará no máximo 95% do valor atualizado do contrato, restando ao menos 5% desse valor para a medição final, que será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, protocoladas em processo SEI específico, junto com as demais documentações pertinentes.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Que não sejam confundidos os recebimentos provisório e definitivo de cada período de faturamento com os recebimentos provisório e definitivo da obra em si. Os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, a obra já finalizada.

7.12. Em ocasião da finalização da obra e, anterior à medição final, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, para relatar eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de até 30 dias para a contratada promover tais ações.

7.13. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização. Tal comissão, após o prazo estipulado no Termo de Recebimento Provisório, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.

7.13.1. A medição final fica condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A antecipação de pagamento não será admitida, visto que pode resultar em riscos significativos para a administração pública, como a não execução ou execução parcial da obra. Ao exigir o pagamento apenas após a entrega ou execução dos serviços, garante-se que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que a obra seja concluída conforme o contrato.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, são vedadas, para garantir a transparência, segurança e integridade das transações, reduzindo riscos de fraudes e inconsistências.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: não superior ao valor estimado da licitação

8.4.2. custos unitários relevantes: não superiores aos estimados da licitação.

8.4.3. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Pré-habilitação

8.6. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nas seguintes condições:

8.6.1. o valor será de 1% (um por cento) daquele estimado para a contratação;

8.6.2. poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

8.6.3. será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto nos casos de seguro-garantia;

8.6.4. a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta;

8.7. Justifica-se tal exigência considerando os contratos 12 e 13/2022 (RDC Eletrônico nº 01/2022) nos quais a contratada acabou por não apresentar a garantia contratual de um dos contratos, levou bastante tempo para a apresentação da garantia do outro e, por fim, não foi capaz de dar início à execução das obras, sendo necessária a devolução dos recursos disponibilizados para a UFR, que chegaram a R\$ 8,5 milhões.

8.8. Destaca-se que a garantia de proposta em licitações é cobrada para assegurar a seriedade e o comprometimento dos licitantes, visando proteger a Administração Pública contra desistências, licitantes aventureiros ou incapazes de executar o objeto contratual.

8.9. Portanto, a adoção do requisito de pré-habilitação supracitado promove a eficiência e a eficácia nos processos licitatórios, beneficiando tanto a Administração quanto os licitantes comprometidos com o objeto licitado.

8.10. Vale destacar ainda que o percentual exigido de 1% do valor estimado para a contratação não se torna impedimento à participação das licitantes, considerando que daquela efetivamente contratada será exigida a garantia correspondente a 5% do valor do contrato, nas mesmas condições de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.11. É vedada a participação de pessoa física no certame, conforme item 4 do ETP. Além disso, as atividades de construtor, empreiteiro, arquiteto e engenheiro não estão entre aquelas previstas no Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018 que trata das ocupações permitidas ao MEI, cuja participação também é vedada.

8.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Será vedada a participação de cooperativas conforme item 19 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s) (conforme modelo presente no Anexo I), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.36.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de execução de construção de obra nova ou ampliação institucional, comercial, industrial ou residenciais multifamiliares;

8.36.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de execução de instalações elétricas em obra nova ou ampliação, institucional, comercial, industrial ou residenciais multifamiliares.

8.36.3. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de execução de instalações de climatização em obra nova ou ampliação, institucional, comercial, industrial ou residenciais multifamiliares.

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. construção ou ampliação de edificações institucionais, comerciais, industriais ou residenciais multifamiliares.

8.40. Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo, sendo suficiente a exigência da tipologia de obra na forma supra.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40.3. Os atestados deverão, no mínimo: conter a descrição dos serviços executados; atestar a execução total do objeto do contrato; ser firmado por representante legal do contratante; indicar data de emissão e; o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.225.730,20

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Reforma e Ampliação do Restaurante Universitário	R\$ 3.556.567,43
2	Construção do Auditório	R\$ 11.669.162,77

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Os recursos para execução do objeto serão provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, que serão transferidos à UFR por meio dos Termos de Execução Descentralizada - TED 14069 e 14070 do Ministério da Educação - MEC.

10.3. A contratação será atendida pela dotação expedida nos autos do processo 23853.009769/2024-33, documento 0418057.

10.4. De acordo com o procedimento padrão na UFR, a dotação orçamentária é incluída nos autos do processo pela Gerência de Orçamento, anterior a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

11. Notas Gerais

11.1. De modo a orientar às licitantes seguem notas gerais:

11.1.1. A planilha orçamentária deve ser utilizada para apresentação da proposta da licitante, ela está disposta em arquivo editável, Anexo IV;

11.1.2. Na aba "Sintético", com exceção da coluna "CUSTO UNITÁRIO OFERTADO" (texto em azul) e das células destacadas em amarelo, NENHUMA informação deve ser alterada sem prévia autorização da Administração e apenas se identificadas falhas.

11.1.3. O BDI deve ser alterado APENAS na aba "BDI", com alteração das células destacadas em amarelo, conforme proposta da licitante;

11.1.4. As abas "Analítico", "Curva ABC - Serviços", "Curva ABC - Insumos" devem ser refeitas ou adequadas conforme a proposta da licitante.

11.1.5. Na coluna "PREÇO UNITÁRIO (com BDI)", nos itens destacados em vermelho incide o "BDI DIFERENCIADO", pois se caracterizam como fornecimento de equipamentos conforme análise apresentada na pasta "03 - Orçamentação" do Projeto Executivo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ALVES DA COSTA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 09:29:42.

THAIZ FREITAS PESSOA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 09:45:43.

LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 09:39:19.

SAMUEL RIBEIRO DE ABREU

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2024 às 10:16:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - LINK - Anexos.pdf (120.91 KB)

Anexo I - LINK - Anexos.pdf



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
(Processo Administrativo nº 23853.009769/2024-33)

Para acessar os Anexos do Termo de Referência 54/2024, clique no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1PDnruqjiBwJXPmqNxP8x9bDhfr5Zh5n6?usp=drive_link

Lista de anexos

Anexo I - Modelos de documentos

- MODELO - Atestado de vistoria
- MODELO - Declaração de abstenção de vistoria
- MODELO - Declaração de composição da equipe técnica
- Modelos editáveis

Anexo II - Projeto Executivo

Item 01 - Reforma e Ampliação do Restaurante Universitário:

- 01 - Pranchas técnicas
- 02 - Memorial descritivo
- 03 - Orçamentação
- 04 - Documentos de Responsabilidade Técnica
- 05 - Renderização
- 06 - Área de implantação
- 07 - Relatório de Sondagem SPT

Item 02 - Construção do Auditório:

- 01 - Pranchas técnicas
- 02 - Memorial descritivo
- 03 - Orçamentação
- 04 - Documentos de Responsabilidade Técnica
- 05 - Renderização
- 06 - Área de implantação
- 07 - Relatório de Sondagem SPT

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Planilhas Orçamentárias

- Item 01 - Reforma e Ampliação do Restaurante Universitário
- Item 02 - Construção do Auditório

Anexo V - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

Anexo VI - RTs Projeto Básico